



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.649/2021 = 25/05/2021

Autoriza o Município de Cabo Verde a instituir a Tabela de Exames e Procedimentos, credenciar profissionais e estabelecimentos de saúde para atendimento ambulatorial e hospitalar, de forma complementar a Rede de serviços de saúde do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Tabela Municipal de valores de exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares com finalidade de complementar a rede de serviço de saúde do Município de Cabo Verde, conforme artigo 1.140, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 006, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º Os procedimentos e valores serão estabelecidos por Ato do Poder Executivo, por meio de Decreto.

§ 2º Os reajustes deverão ser analisados por uma Comissão de, no mínimo, 03 (três) Servidores indicados pelo Gestor Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

§ 3º O Município deverá empregar recursos próprios do Erário, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a efetuar credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares para complementar a Rede de saúde Municipal.

§ 1º Os Atendimentos ambulatoriais e hospitalares terão seus quantitativos estimados em editais específicos.

§ 2º O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do Município e as normas contratuais vigentes.

Art. 3º O prazo contratual do credenciamento será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 25 de maio de 2021, ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO